PROJETO DE LEI Nº _____, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre a celebração de contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com clínicas especializadas em cirurgia para correção em mulheres que sofram de exoftalmia ou proptose ocular (olhos salientes, ressaltados) em virtude da doença ocular da tireoide, conhecida como síndrome de Graves que provoca o hipertiroidismo.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, por meio de seus órgãos responsáveis, celebrará contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com clínicas especializadas em cirurgias para correção em mulheres que sofram de exoftalmia ou proptose ocular (olhos salientes, ressaltados) em virtude da doença ocular da tireoide, conhecida como síndrome de Graves que provoca o hipertiroidismo.

Parágrafo Único: As ações previstas neste artigo deverão ser implementadas em conformidade com os avanços tecnológicos e inovações em procedimentos médicos, incluindo a promoção de novas tecnologias cirúrgicas e terapêuticas, sempre visando a melhor qualidade de vida e o atendimento integral das pacientes.

Art. 2º A execução será feita pelo órgão responsável, que poderá realizar parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, estabelecerá o quantitativo necessário de clínicas e profissionais, com base na demanda de pessoas que necessitam do procedimento cirúrgico.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 06 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A proposta de lei que institui a o **"Programa Municipal de Correção de Exoftalmia ou Proptose Ocular"** para mulheres que sofrem da síndrome de Graves é uma medida essencial para garantir a saúde e a qualidade de vida dessas pacientes. A síndrome de Graves é uma doença autoimune que provoca hipertiroidismo e pode levar ao desenvolvimento de exoftalmia, uma condição que causa protrusão dos olhos, afetando a visão e a aparência das pacientes. A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece a integralidade da assistência à saúde como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando que todos os pacientes recebam o atendimento necessário de forma contínua e integral.

A celebração de contratos, convênios ou ajustes com clínicas especializadas em cirurgias para correção de exoftalmia ou proptose ocular é uma medida que visa garantir o acesso das pacientes aos tratamentos mais avançados e eficazes. A Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que regulamenta os direitos dos usuários da saúde, destaca a importância de garantir o acesso a tecnologias de saúde de qualidade, incluindo procedimentos cirúrgicos e terapêuticos inovadores. A implementação dessas ações em conformidade com os avanços tecnológicos e inovações em procedimentos médicos assegura que as pacientes recebam o melhor atendimento possível, promovendo a sua recuperação e bem-estar.

A parceria com o Sistema Único de Saúde (SUS) para a execução do programa é fundamental para garantir a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, reforça a importância da colaboração entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil para a promoção da saúde. A definição do quantitativo necessário de clínicas e profissionais com base na demanda de pessoas que necessitam do procedimento cirúrgico assegura que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que todas as pacientes recebam o atendimento necessário.

A regulamentação desta lei pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias é essencial para definir os detalhes da concessão e garantir a sua implementação efetiva. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece a necessidade de planejamento e transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando que as despesas decorrentes da execução desta lei sejam devidamente orçadas e suplementadas, se necessário. A criação deste programa representa um avanço significativo na promoção da saúde e da qualidade de vida das mulheres que sofrem de exoftalmia ou proptose ocular, garantindo o acesso a tratamentos de alta qualidade e a recuperação da sua saúde e bem-estar.

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 06 de março de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB

Referências:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8142.htm Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm , Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal